

Integridade territorial e diversidade social

*Ana Paula Souto Maior**

Em abril de 2008 o Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe inquietações a respeito dos direitos fundamentais dos índios na Constituição, entre eles o direito originário sobre suas terras tradicionais.

Ao julgar ação cautelar promovida pelo Estado de Roraima, o STF suspendeu a operação da Polícia Federal de retirada dos arroteiros ocupantes ilegais da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol (TIRSS). A decisão surpreendeu por contrariar entendimento anterior do próprio tribunal, de que a retirada era uma consequência legal ao procedimento de demarcação.

A mudança de convencimento do STF preocupa por retomar pontos que se acreditavam superados. Preocupa também por permitir que argumentos ideológicos sobre segurança nacional, ocupação de fronteiras, integração nacional e dados econômicos, se sobreponham a um processo histórico de reconhecimento de direitos coletivos e de pluralidade cultural, inseridos na Constituição de 1988.

A alegação de risco à integridade territorial

Os arroteiros alegam que estão a defender não os seus interesses particulares, mas a segurança nacional, pois com a demarcação haveria o risco de interferência estrangeira a comprometer a integridade territorial em Roraima. O Exército não participou da Operação Upatakon III e, segundo manifestação na imprensa, a ela se opõe por achar que o Brasil pode perder uma parte de Roraima.

Tal discussão, que ocorreu em meados dos anos 90 e pensava-se superada, ressurgiu no discurso de um arroteiro que, com táticas de guerrilha – como a construção de trincheiras, a confecção de bombas caseiras, o bloqueio de estradas, a queima de pontes e a destruição de patrimônio público –, consegue o apoio do Exército e simpatia de parte da imprensa, para manter-se ilegalmente na terra indígena.

A posição dos militares contrária à demarcação da terra indígena é antiga e vem expressa no parecer do Estado Maior das Forças Armadas (EMFA) que integra o processo de demarcação, juntamente com pareceres no sentido contrário do Ministério Público Federal e da Advocacia Geral da União, para quem a presença dos índios não compromete a atuação das Forças Armadas.

São dois mandamentos constitucionais – a obrigação de demarcar e proteger as terras de ocupação tradicional indígena, e a obrigação de defender a soberania nacional – que podem perfeitamente se harmonizar em faixa de fronteira.

A argumentação dos militares de risco à integridade territorial brasileira também é inconsistente com a definição da fronteira do Brasil com a Inglaterra. No início do século passado a solução da disputa entre os dois países, arbitrada pela Itália, levou principalmente em consideração o argumento de Joaquim Nabuco de que as terras em disputa eram brasileiras porque ocupadas por índios brasileiros. Foram os índios da TIRSS que garantiram ao Brasil que estas terras que habitam fossem brasileiras.

O medo de que os índios queiram se tornar independentes e para isso

* Advogada, assessora jurídica do Instituto Sócioambiental – ISA.

reclamem o apoio de países estrangeiros ou organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), usando como suporte a Declaração dos Povos Indígenas também não procede. O documento, exaustivamente discutido durante 20 anos, resguardou este receio hipotético dos países ao dizer que nada em seu conteúdo “se entenderá no sentido de que autoriza ou fomenta qualquer ação direcionada a desmembrar ou afetar, no todo ou em parte, a integridade territorial ou a unidade política de Estados soberanos e independentes” (Artigo 46).

A Declaração dos Povos Indígenas da ONU, aprovada por 143 países em setembro do ano passado, garante aos índios autonomia interna, que corresponde ao direito de decidir sobre o seu desenvolvimento econômico, a gestão dos seus territórios, como realizar a educação dos seus filhos, cuidar da sua saúde, projetar o seu futuro de acordo com os seus costumes, línguas, tradições e cosmovisão.

Esta autonomia está consagrada na nossa Constituição no artigo 231 que dispõe que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. A autonomia interna em nada se compara à soberania dos países sobre o seu território.

O falso comprometimento da economia do Estado de Roraima

Roraima depende para a sua sustentação dos recursos enviados pelo Governo Federal. A administração pública é responsável por 56,1% do Produto Interno Bruto do Estado (www.seplan.rr.gov.br). Se a alegação é correta e os arrozeiros contribuem com 6% da economia, porque ignorar a contribuição dos índios – metade da população rural – à economia do Estado?

O Governo de Roraima omite a contribuição dos professores indígenas, dos agentes indígenas de saúde, da criação – pelos índios – de gado e animais de pequeno porte, bem como da fabricação de farinha, e da produção agrícola indígena para a economia do Estado.

É importante ainda considerar o papel da população indígena de Roraima na prestação de serviços ambientais como a manutenção da qualidade da água e a não-emissão de carbono. A terra Raposa/Serra do Sol e a Terra indígena Yanomami abrigam as cabeceiras dos rios e igarapés que formam o rio Branco e mais de 5 milhões de hectares de florestas no Estado.

É antagônica e anacrônica a forma como os seis arrozeiros exercem a ocupação na terra indígena, como um direito patrimonial, individual, absoluto, defendido pelo uso da força, *versus* o direito originário dos índios sobre as terras, um direito coletivo, exercido de forma social e ambientalmente responsável por cerca de 20 mil indígenas.

A utilização de terras indígenas para a plantação de arroz desviando e assoreando o curso de igarapés, destruindo matas ciliares, poluindo as águas, sem nenhuma observação das normas ambientais é o oposto da utilização da terra e de seus recursos de uma forma sustentável que permita às próximas gerações continuarem a dispor destes recursos naturais. A opção por um tipo de utilização econômica dentro da terra indígena vai de encontro ainda ao direito dos índios que nela habitam de escolher que tipo de aproveitamento eles próprios querem desenvolver.

A distorção dos fatos

O falso discurso do risco à integridade do território nacional brasileiro vem sendo utilizado como justificativa para não se respeitar a integridade do território

indígena. O verdadeiro risco no caso da demarcação da terra indígena Raposa/Serra do Sol está em não se respeitar os direitos garantidos na Constituição, em se negar igualdade de direitos entre cidadãos indígenas de viver em terras de fronteiras.

A sonegação de direitos, a supressão de garantias constitucionais, a desqualificação de um procedimento administrativo que durou trinta anos para assegurar dignidade aos índios de Roraima pode isto sim, interromper um processo de justiça social. É a diversidade social brasileira que está em risco, não o território nacional.
